



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 208/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.727.813,48 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA), da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.727.813,48 na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), com destinação à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A finalidade é ajustar a codificação da fonte de recursos referente ao superavit financeiro apurado em 31/12/2024 dos recursos do Fethab (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), para adequação às normativas do TCE/MT e da Secretaria do Tesouro Nacional. O valor será utilizado em ações de manutenção de vias municipais e estaduais rurais, incluindo aquisição de materiais, combustível e execução de obras como pontes e bueiros.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A abertura de crédito especial está fundamentada nos artigos 41, inciso II; 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, com lastro em anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma finalidade, sem prejuízo à execução física da meta.

A suplementação ocorrerá na ação orçamentária 2914 – Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais, vinculada ao Programa 0026 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural, com a seguinte estrutura: R\$ 1.000.000,00 – Material de Consumo (3.3.90.30.00); R\$ 727.813,48 – Obras e Instalações (4.4.90.51.00).

A origem do recurso se dá por reclassificação de fonte, ajustando da fonte 2.759.0000000 para 2.759.0000700, conforme determinações técnicas do TCE/MT. A medida não altera o valor global da dotação, nem compromete metas físicas previamente estabelecidas, como declarado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

A documentação técnica inclui: Declarações de adequação orçamentária e financeira (art. 16 da LRF); Justificativa do ajuste contábil; Relatórios de execução da despesa (até 13/06/2025), demonstrando saldo suficiente; Quadro de metas físicas mantidas (2.600 km de estradas mantidas).

O projeto tramita em regime de urgência especial, dada a necessidade de regularizar o enquadramento da fonte de recursos para permitir a execução dos serviços sem atrasos administrativos ou restrições legais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 208/2025 apresenta-se juridicamente adequado, tecnicamente justificado, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, promovendo exclusivamente ajuste de codificação de fonte de recurso, sem ampliar gastos públicos ou alterar finalidades da despesa.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a **aprovação do Projeto de Lei nº 208/2025, em regime de urgência especial**, por sua conformidade legal e contábil, e por garantir a continuidade de investimentos prioritários em infraestrutura rural no município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR